



# ALVALADE

Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente da  
Junta de Freguesia de Alvalade

Informação nº  
INF/272/SDS/2021

Data  
14/07/2021

**Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no  
âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa –  
Agregados Familiares**

---

Considerando que:

No dia 14 de junho, a freguesia contactou o serviço por se encontrar numa situação de carência económica e com dívidas de água e luz.

Trata-se de um agregado familiar, composto por mãe e filho, com processo no atendimento social de proximidade desde 2016.

Vivem em habitação social e os rendimentos disponíveis são o rendimento social de inserção e o abono de família do filho, a que acresce um apoio de ação social que a Santa casa vai atribuindo com alguma regularidade. O rendimento social de inserção e o correspondente a metade do valor que receberia um agregado familiar, pois como a utente tem guarda conjunta do filho, o pai assegura algumas despesas do filho.

A titular do agregado familiar está em situação de desemprego de longa duração, pois trabalhou muitos anos nos refeitórios da segurança social e, desde que estes

## **Despacho**

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

O Presidente



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

fecharam, nunca mais conseguiu retomar atividade profissional. No dia-a-dia toma conta de uma neta, quando esta não está em período escolar.

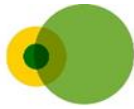
Paralelamente, começaram a aparecer alguns problemas de saúde, quer do ponto de vista físico quer psíquico, facto que veio a dificultar mais a sua integração profissional. Recentemente, o seu estado de saúde deteriorou-se ainda mais com uma queda que deu no final do ano passado, aguardando ser operada a um pé e, pelo facto de ter desenvolvido diabetes e não estar a conseguir controlar os valores.

O filho está a frequentar um curso de formação profissional na área do desporto, após um período de abandono escolar.

A utente contactou o serviço a solicitar apoio por estar com dividas de água e luz, pois a filha mais velha, que não pertence ao seu agregado, ajudava-a no pagamento destas despesas, mas como esteve em layoff, viu o seu rendimento reduzido e não conseguiu ajudá-la este ano. Até ao início da pandemia, também limpava o prédio onde vivia, tendo deixado de o limpar, por opção dos outros moradores do prédio, que optaram por outras pessoas.

Foram solicitados documentos para avaliação socioeconómica, tendo entregue a 18.06 e a 30.06, foi feita articulação com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a 05.07.

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de



# ALVALADE

Junta de Freguesia

---

Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra



# ALVALADE

Junta de Freguesia

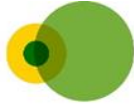
---

circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 54/2016, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

- I. A situação enquadra-se na alínea d) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *“os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (...)”*;
- II. Igualmente, cumpre as condições de acesso do regime excecional, tais como a d) e o seu *“rendimento mensal per capita é inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50*



# ALVALADE

Junta de Freguesia

- 
- III. A informação social do Processo 54/2016 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID ;
  
  - IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Termos em que, propõe-se:

- I. A atribuição do apoio excecional e temporário a agregados familiares carenciados no montante total de **€ 71,18 (setenta e um euros e dezoito cêntimos)**, apoio equivalente a pagamento de dividas de água e luz.
  
- II. O apoio será pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 54/2016, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento da mesma. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

## Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:

Processo 54/2016

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

343,51 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro

665,00 €

5 - DESPESAS A DEDUZIR

Somatório de despesas mensais fixas relativas a:

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet).

58,96 €

6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal =  $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)} - \text{Despesas dedutíveis}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

142,28 €

ELEGÍVEL

**PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)**

**PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€**

**IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)**